



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

SÚMULA 21/TCE-RO

Enunciado:

Para efeito de admissibilidade de Recurso de Revisão, fundado no art. 96, III, do RI-TCE/RO, considera-se documento novo aquele que, existente ao tempo do processo originário, era desconhecido da parte em que poderia aproveitar, ou cujo acesso lhe era impossível, sendo obrigatório a parte interessada provar a impossibilidade de sua juntada em tempo oportuno.

Decisão:

Acórdão APL-TC 00033/23 referente ao Processo n. 02830/22

Data da aprovação:

4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023

Data da Disponibilização:

5.4.2023 do DOe n. 2810

Fundamentação Legal:

Art. 34, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96; art. 96, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Resolução Administrativa n. 005/TCER-96, e art. 966, VII, do Código de Processo Civil.

Precedentes do TCE:

Acórdão APLR-TC 0261/20, referente ao Processo n. 2723/19; **Acórdão APL-TC 00222/21**, referente ao Processo n. 0705/21; **Acórdão APL-316/20**, referente ao Processo n. 00647/19; **Acórdão APL-TC 00085/20**, referente ao Processo n. 2144/2019; **Acórdão APL-TC 00280/17**, referente ao Processo n. 00238/17; **Acórdão APL-TC 273/16**, referente ao Processo n. 002478/15; **Acórdão n. 007/2016-Pleno**, referente ao Processo n. 3875/2015; **Acórdão n. APL-TC 00342/21**, referente ao Processo n. 0229/21.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

PAULO CURI NETO
Conselheiro